CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/21123

Processo Administrativo n•. 004/2023

Contrato que entre si firmam o municipio de Pavussu/PI e a empresa D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a Locação de palco, som, luz, gerador, grid de aluminio, painel de led e banheiros químicos para o evento e festividade do aniversário de emancipação politica do Município.

O Municipio de Pavussu - PI, pessoa juridica de direito público interno, com sede na Rua José Salustiano da Silva, 953 - centro - CEP 64.858-000 — PAVUSSU (PI), CNPJ. N ° 01.612.679/0001-32 neste ato representado pelo Exm°. Sr. Prefeito Municipal Julimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. n° 1.617.815, expedida pela SPPfPI, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o ri° 269.868.958-79, domvante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o ri° 45.960.172/0001-45, sediada na Rua marques da rocha , 1738, caixa d'água — Floriano-PI, CEP: 64.806-080 , doravante denominada simplesmente CONIRATADA, neste ato representada por seu titular, Sr Deinison Pereira da Silva, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n° 314.580.480.488-02, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Dispensa de licitação ri°. 001/2023, realizado em 13.01.2023, resolvem celebrar o presente contrato, processo administrativo ri° 004/2023, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei n° 8.66/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRiMfiIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto **a LocnSão de** palco, som, luz, gerador, **grid** de alumínio, pninel de ted e **banheiros químicos para o evento e fesôvidade do aniversário de emanclpasão pallticg do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA — **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercicio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÉNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até 31/12/2023, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso rra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente e de RS 56.000,00 (cinquenta e meti *mil reais)*, para todo o período de sua vigência, conforme proposta **da CONTRATADA.**

4,2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, ffig de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviçosy'

4.4. Verificado algum dos casos previstos na alfnen d, il, do art. 65 da Lei Federal n°8.666/93, será possível a recomposicão

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompaóbado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serâo efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgào/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito ás verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixp relac*onados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serfio devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, nào ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe *Voz ïitipoo*ta em virtude de penalidade ou falta de entmga do produto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

a) — **COMPETE** AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigaçocs dentro das normas e condições deste pmcedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combusóveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor,

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactiiadas;

7.4 Comunicar ã empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÔES DO CONTRATADO

a) Responsabilizar-se, integmlmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fisoalizando e intcrvindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de gamntir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Obedecer toda a legislaçíío pertinente ao objeto contratual.

f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

n) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Municipal de Pavussu-PI.

r) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

u) Náo transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - **RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 — Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou reseindindo a contmtação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contmtada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua compleIRentação ou resGindir a contrataçlo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que nào restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, fimiado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atmso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da *proposta,* não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a *S%* (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suipensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será ***coacoãôa*** sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMPVS;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitas6es Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dx RESCISAO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderã promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mlnima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como **Termo** Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da 'Agência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. n° 78, da Lei Federal N° 8.666/93, pagatá ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do arC 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda nào liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo ás suas expensas, sem qualquer ónus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Desigpado o servidor_____, portador do RG de n° _____como o FISCAL DO CONTRATO, o qual acompanhará a **execução** do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades especificas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

14.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

14.3 Consõtuem modvo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atu ai da pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE

15.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÓES GERAIS

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Dispensa de licitação n°. 001/2023, Processo Administrativo n° 004/2023, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Itaueim, Estado do Piaul, pam dirimir os conBitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2 Os casos omissos serâo decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (trés) vias de igual teor e fomia, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

3•avussu- PI, 13 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Luiz Morrison da Silva

CONTRATADA: Demison Pereira da Silva

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

RG:

_____

CPF:

RG: